

CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS DE MORADIA

LOCADORA: Neuseli Laci Rosa Kunze, brasileira, viúva, inscrita no CPF de n. 518.230.559-15;

LOCATÁRIA: Deise Karina S. Correa inscrito no CPF n. 065.186.208-43 com identidade n. 5.169.044

acordam o seguinte:

1. A primeira nomeada, aqui chamado de locadora, é proprietária de uma quitinete situada na rua João Maul CEP de n. 89223-280, n. 102, bairro Bom Retiro, município de Joinville, estado de Santa Catarina, que será alugada a locatária, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir do dia 28-06-26 até o dia 28-06-27, data em que se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado que o recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.
2. Caso a locatária não restitua o imóvel no fim do prazo contratual referido, pagará enquanto exercer a posse.
3. O aluguel mensal deverá ser pago pontualmente, sempre no dia 01 de cada mês, no valor de R\$ 1.300,00
4. A locadora é obrigada a:
 - I. Entregar à locatária o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
 - II. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
 - III. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
 - IV. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
 - V. Fornecer à locatária, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
 - VI. Fornecer à locatária recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
 - VII. Exibir à locatária, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
5. A locatária, por sua vez, é obrigada a:
 - I. Servir-se do imóvel para o uso convencional ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
 - II. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
 - III. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação este incumba, bem como as eventuais turbabções de terceiros;
 - IV. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;
 - V. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

- VI. Cuidar dos encanamentos, de modo que papeis higiênicos ou semelhantes não sejam colocados no vaso sanitário.
- a. Havendo entupimento, a locatária terá que arcar com os custos para sanar o referido problema.
- VII. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros.
- VIII. A locatária deverá adiantar o valor correspondente a um aluguel para poder adentrar no imóvel.
- IX. Quando do início do contrato, pagar taxa de limpeza no valor de R\$ 500,00
- X. Caso o inquilino decida sair antes do término do contrato, terá que pagar multa no valor equivalente a dois aluguéis.
- XI. Em caso de falecimento de qualquer contratante, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até sua terminação.
- XII. Caso ocorra atraso no pagamento do aluguel, incidirão juros de mora, no valor correspondente a 0,5% do aluguel, ao dia.

As partes concordam com todas as cláusulas do presente contrato.

LOCADORA

ASSINATURA Janueli E. A. Kung CPF 518230559-15

LOCATÁRIA

ASSINATURA Deiv Sprung CPF 065.786.309-43

TESTEMUNHA 1

ASSINATURA _____ CPF _____

TESTEMUNHA 2

ASSINATURA _____ CPF _____

Joinville, 28-06-26